

Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
105 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA - CNPJ 13.871.828/0001-76**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025 – (<https://licitanet.com.br>) Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de carnes bovinas e suínas in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas ao atendimento das demandas alimentares das Secretarias Municipais de Ibitiara – BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital e Anexos. Tipo de julgamento: MENOR PREÇO. Data e Hora da Disputa: 12/12/2025 às 09:00h, no site www.licitanet.com.br. Edital disponível a partir do dia 19/11/2025 <https://www.ibitiara.ba.gov.br> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Ibitiara-Ba, 14/11/2025. Maria Elaine Oliveira Santos – Pregoeira.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 1 de 1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM Ibitiara-BA em 25/11/2025
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
106 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 358/2025

PLATAFORMA

O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico:
<https://licitanet.com.br>

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IBITIARA – BA

Unidade Demandante

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Governo e Administração

OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de carnes bovinas e suínas in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas ao atendimento das demandas alimentares das Secretarias Municipais de Ibitiara – BAara - BA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital e Anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data e Hora da Disputa: 05/12/2025 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos: www.licitanet.com.br ;
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://www.ibitiara.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>; na sede da Prefeitura; Celular para Contato com a Recepção (75) 99135-2693 ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br. Ibitiara – Ba. Maria Elaine Oliveira Sants – Pregoeira.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA e assinado em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
107 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0358/2025

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de carnes bovinas e suínas in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas ao atendimento das demandas alimentares das Secretarias Municipais de Ibitiara – BA.

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
10. DOS RECURSOS.....	20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
13. REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	23
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	24
15. DO TERMO DE CONTRATO	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
17. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	26

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 1 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
108 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

O MUNICÍPIO DE IBITIARA- BA, inscrito no CNPJ sob o no. 13.781.828/0001-76, com endereço à Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba, por meio do Setor de Licitações, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025 , via procedimento auxiliar por REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal nº 002/2024 de 03 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito Municipal, Decreto Municipal nº 049/2024 de 22/08/2024, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa por Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de carnes bovinas e suínas in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas ao atendimento das demandas alimentares das Secretarias Municipais de Ibitiara – BA.

1.2 A licitação encontra-se dividida em ITENS, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1 No sentido de evitar o jogo de planilha, bem como o sobrepreço, quando o ITEM for composto por vários itens, o licitante ao reformular sua proposta, deverá observar, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO, o que se segue:

1.2.1.1 Majoração do valor global arrematado;

1.2.1.2 O valor unitário de cada item reformulado não poderá ultrapassar o valor referencial apresentado pela Administração, bem como não poderá sofrer elevação daquele previsto na etapa competitiva.

1.2.2 Tudo isso no sentido de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração, observando o princípio do julgamento objetivo e do interesse público insculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2 Nesta licitação, será firmada Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde o fornecedor manterá seus preços registrados, durante o período de 12(doze) meses, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 2 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
109 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantagem dos preços registrados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação na modalidade licitatória PREGÃO ELETRÔNICO, em sua forma eletrônica, deverão ser credenciados previamente perante o provedor do sistema – Licitanet (<https://licitanet.com.br/fornecedor>) para a liberação de acesso.

3.2 O aplicativo licitações pode ser acessado através do endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- 3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 3 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CRISTINA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
110 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

- 3.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;¹
- 3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades na gestão do objeto, a decisão de não permitir a participação de empresas reunidas em consórcio visa, acima de tudo, fomentar um ambiente de concorrência saudável e justa, portanto, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no presente caso.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 4 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por **Edson M. de Faria Lima** em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
111 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13 A vedação de que trata o item 3.7.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

4.1 O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso

4.2 O Pregoeiro, na fase de negociação, realizará a abertura total do orçamento com o licitante classificado em primeiro lugar, para negociação de melhores condições da proposta apresentada por este.

4.3 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema e/ou deverá anexar as DECLARAÇÕES, que:

- 5.4.1 ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2 NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3 NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 5 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMELIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
112 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

5.4.4 CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.

5.4.5 DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá DECLARAR, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 6 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRISTINA DOS SANTOS em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
113 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

- 5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8 **A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO** de que trata os itens 5.4 e subitens ou item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 7 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
114 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento e/ou anexa-la, no sistema eletrônico, na qual deverá conter as informações obrigatórias na forma abaixo:

- 6.2.1 VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM se houver campo próprio do contrário anexar planilha no sistema;
- 6.2.2 VALOR GLOBAL DO LOTE em campo próprio do sistema;
- 6.2.3 MARCA obrigatório constar no campo da descrição e/ou na proposta anexada no sistema, desde que solicitado no Termo de Referência;
- 6.2.4 DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÕES, conforme instrumento convocatório.
- 6.2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.6 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Fica estabelecido que o conteúdo das propostas apresentadas (identificação do licitante) deve ser mantido em sigilo até a sua abertura, para a garantia da lisura dos procedimentos licitatórios, em conformidade com a legislação e jurisprudência que rege a matéria, em caso de identificação a proposta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

6.4 NOS VALORES PROPOSTOS ESTARÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, COMERCIAIS E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 8 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e assinado em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
115 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

6.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto lícitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como, demais órgãos fiscalizadores e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O SISTEMA DISPONIBILIZARÁ CAMPO PRÓPRIO PARA TROCA DE MENSAGENS ENTRE O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E OS LICITANTES.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM**.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 9 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRUZ e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
116 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, **a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 10 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CRUZ e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
117 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 7.18.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

Nota explicativa: Segundo o art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015, quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, o critério de desempate de preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência. Em outras palavras, se a proposta ofertada por uma empresa de grande porte estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar em razão do benefício da margem de preferência, apenas terão a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela, **via empate ficto** (arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006), as MEs ou EPPs cujos produtos também sejam beneficiados com margem de preferência.

- 7.18.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.18.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.18.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.7 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 11 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
118 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.8 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 **HAVENDO EVENTUAL EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES**, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; *(A definição objetiva dessa hipótese ainda se acha pendente de regulamentação.)*
- 7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 **PERSISTINDO O EMPATE**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.21.1 empresas estabelecidas, no território do Estado da Bahia;
- 7.21.2 empresas brasileiras;
- 7.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. *Com base no Acórdão TCU nº 723/2024, incluiu-se o sorteio como último critério de desempate.*

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 12 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
119 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

- 7.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.23.4 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **PRazo DE 2 (DUAS) HORAS**, para o envio da proposta adequada (*observar as informações do subitem 1.2 do presente edital*) ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo esse prazo ser dilatado, caso o Pregoeiro entenda ser pertinente, de acordo a complexidade da planilha, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo, devendo estar acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24 Dentre os documentos PASSÍVEIS de solicitação pelo Pregoeiro, além dos exigidos no presente instrumento, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como MODELO, TIPO, FABRICANTE E PROCEDÊNCIA, além de outras informações pertinentes, a exemplo de CATÁLOGOS, FOLHETOS OU PROPOSTAS, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.25 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item específico deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 8.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da EMPRESA LICITANTE E TAMBÉM DE SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 13 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por [GILBERTO DA SILVA LIMA](#) em 25/11/2025 às 17:07:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
120 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- 8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

- 8.7.1 conter vícios insanáveis;
- 8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo setor requisitante.

8.9 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10 Quando se tratar de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 14 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRUZ às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
121 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

- 8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.10.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (TCU Acórdão 465/2024 Plenário; Súmula TCU 262; Acórdãos 1244/2018, 2528/2012, 1079/2017 e 1161/2014, todos do Plenário do TCU e ENUNCIADO 11 do INCP - Instituto Nacional da Contratação Pública).

8.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.12.1 O licitante ao reformular sua proposta, deverá observar as informações constantes no subitem 1.2 do presente Edital.
- 8.12.2 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12.3 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.4 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 15 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA FRAZÃO e assinado em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
122 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

8.12.5 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.6 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de **AMOSTRA**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.20 Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija do licitante mais bem classificado a apresentação de , CATÁLOGO, MANUAL, FOLDER OU DOCUMENTO EQUIVALENTE emitido pelo fabricante do objeto, referente aos itens licitados, que detalhe marca, modelo e especificações técnicas, do bem ofertado, podendo ser, dentre outras formas, as capturas de imagens ou documentos constantes em "sites" oficiais do fabricante.", estes deverão ser entregues via sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 16 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIANA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
123 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

8.20.1 No caso de não haver entrega do catálogo ou similar, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

8.20.2 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21 Se os catálogos e correlatos apresentados pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.22 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.22.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

8.22.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regimento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

8.22.3 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação – técnica que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado, nos serão enviados, juntamente com a proposta final ajustada por meio do sistema, em formato digital.

9.3 **TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE CONTENHAM PRAZO DE VALIDADE DEVERÃO ESTAR VÁLIDOS NA DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME, CONFORME INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

9.4 **NO CASO DE DOCUMENTOS ASSINADOS ELETRONICAMENTE, INCLUINDO A PROPOSTA E DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL, SERÃO ACEITAS ASSINATURAS DIGITAIS QUE ATENDAM AOS SEGUINTE REQUISITOS:**

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 17 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRISTINA do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
124 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

9.4.1 **A ASSINATURA ELETRÔNICA DEVE TER SIDO GERADA ATÉ A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME.**

9.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, que será admitida a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). (art. 64, da [Lei 14.133/21](#); [Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário](#); [Acórdão 2443/2021- Plenário](#) e [Acórdão 1414/2023- Plenário](#).), desde que observada as condições do subitem anterior.

9.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ([LEI Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018](#)), em caso de dúvida quanto a veracidade das informações apresentadas, o Agente de Contratação/Pregoeiro promoverá diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do Processo. (Acórdão 2036/2022 Plenário).

9.9 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.10 Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, conforme previsto na Lei 14.133/2021 de acordo com as normas específicas que rege a matéria.

9.12 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.13 A habilitação será verificada mediante a apresentação via sistema, na forma exigida no Termo de Referência.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 18 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILSON DA SILVA CUNHA em 25/11/2025 às 17:09:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
125 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

9.13.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.14 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 19 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CRISTINA DOS SANTOS em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
126 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://dom.imap.org.br/sites/Municipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação durante o certame;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4 deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6 fraudar a licitação
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 20 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
127 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

- 11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

11.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 21 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
128 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO CONTRATANTE do objeto deste Edital, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante. art. 89, § 5º da Lei n.º 14.133/2021.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. ([art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#))

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. ([art. 156, §9º](#), da Lei 14.133/2021)

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 22 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA MARIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
129 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ibitiara.ba.gov.br ou pelo sistema da plataforma eletrônica que irá conduzir o processo em tela.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. REQUISITOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.1.1.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.1.1.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será publicado no diário oficial do órgão Contratante.

13.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. (Art. 21 do Decreto nº 11.462/23)

13.5 Na hipótese de o **convocado não assinar** a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (art. 20 do Decreto nº 11.462/23).

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 23 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRUZ e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
130 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

14.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.(artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023)

14.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 O Contrato advindo da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2 O fornecedor registrado terá o prazo de até 04(quatro) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

15.3.1 encaminhá-lo por meio eletrônico, assegurado o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

15.4 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 24 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
131 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

15.5 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.6 Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.7 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.8 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ibitiara.ba.gov.br/> na extensão: <https://dom.imap.org.br/sites/Municipios/imprensaOficial.cfm?varCodigo=313> e <https://licitanet.com.br>, ou na sede da Prefeitura. Informações: (77) 3647-2151, ou por e-mail: licitacao@ibitiara.ba.gov.br

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 25 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEM BAHIA em 25/11/2025 às 17:01:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
132 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

**17. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE
ANEXOS:**

- 17.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO APARTADO)
- 17.2 ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 17.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- 17.4 ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)
- 17.5 ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME, EPP
- 17.6 ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ibitiara - BA, 14 de novembro de 2025.

Wilson dos Santos Souza
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 26 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por Wilson dos Santos Souza em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
133 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 27 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por C. M. BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
134 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

ANEXO II
MINUTA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 28 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
135 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
(Anexo Apartado)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 29 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
136 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA COMERCIAL FINAL (LICITANTE VENCEDOR)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025	OBJETO: Registro de Preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
--	--

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR		
NOME:		
ENDEREÇO:		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

LOTE XXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA

Valor total da Proposta: R\$ XXX,XXX,XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 90 (NOVENTA) DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS.
Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive o frete, à carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.	

XC- BA, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura Licitante
Carimbo de CNPJ

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 30 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
137 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA-BA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, _____ que _____ a _____ empresa _____, CNPJ. Nº. _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer todos os direitos decorrentes da referida norma legal, notadamente o direito de preferência como critério de desempate na presente licitação.

Município de _____, _____ de _____ de _____

(Razão Social e CNPJ e assinatura do representante legal da empresa)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 31 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
138 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

ANEXO VI
MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA - EXIGIDAS NO EDITAL;

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
OBJETO: [XX]

A empresa (Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), sediada em (endereço completo), neste ato representada pelo seu Sócio – Administrador (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação supracitada, sob as penas da lei, que:

- i. atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; (inciso I do art.63 da Lei 14.133/21)
- ii. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- iii. atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- iv. a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002.
- v. atende ao inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.
- vi. tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 32 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEM BAHIA LTDA em 25/11/2025 às 17:07:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
139 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0358/2025

- vii. a empresa NÃO está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- viii. declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.

xxxxxxxxxxxxxxxx,de..... de 202x

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 33 | 33

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
140 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º...../202x
Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX portador da Matrícula Funcional nºXXXXXXXXXXXX, considerando o termo de HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial dos Municípios na data de XXXXXXXXXXXXXXXX, processo administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXXXXXXXXXX, indicada e qualificada nesta ATA, representada pela XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 49/2024 de 22/08/2024, Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aXXXXXXXXXXXXX, conforme consta no Termo de Referência, anexo ..XXXXXXXXXXXXXdo Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 024/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item arrematado e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA OBRIGATORIA (se exigida no Termo de Referência)

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
141 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

2.2 Não houve registro de cadastro reserva. OU A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua divulgação no sítio eletrônico do Município de Contratante, podendo ser prorrogada por igual período, renovando o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços registrados.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 2 | 7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
142 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no diário oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.12, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.8.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do, poderá:

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 3 | 7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.
Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CIBELOAS às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
143 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 4 | 7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
144 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.12.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 5 | 7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA LIMA e em 25/11/2025 às 17:01:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
145 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 6 | 7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO** em 25/11/2025 às 17:07:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
146 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

PREFEITURA DE XXXXXXXXXXXX
GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 7 | 7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
147 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO No. _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, E, DO OUTRO, _____.

O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Matrícula Funcional nº, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX-Ba, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo epígrafado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, procedimento vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025, homologado pelo Gestor Municipal em ____ de _____ de xxxxxx, originário da Ata de Registro de Preços xxxxxxxxxxxx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme, condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Objeto da Contratação (Planilha):

LOTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	MARCA	V. TOTAL
1						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
148 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de VIGÊNCIA contratual é de xxxxxxxxxxxx até xxxxxxxxxxxx a contar do dia subsequente à publicação do contrato em site oficial. ([artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021](#).)

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.1.2 Ao renovar o prazo, renova-se o quantitativo licitado, desde que traga benefícios para a gestão pública, como a redução de custos e a mitigação do risco de licitar novamente, após demonstração da vantajosidade dos preços contratados.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 2 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
149 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado pela Administração, peças constantes nos autos do processo.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Sendo,

R = Reajustamento;

P_o = Preço inicial;

I_i = Indicação data – base;

I_o = Indicação aniversário da proposta (12 meses).

7.3 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.1 Fica o Contratante obrigado a realizar prévia pesquisa de preços, para verificar a necessidade de aplicação de reajustamento dos preços inicialmente contratados, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 3 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIANA LIMA e assinado em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
150 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7 Cientificar à Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. ([§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.](#))
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 4 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
151 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

- 9.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual
 - c) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (exclusivo para PJ); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.7 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 5 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRISTINA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
152 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.9.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Ficar sobre a inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade dos produtos entregues, sob pena das sanções cabíveis, onde será observado o que estabelece a lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), além daquelas pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 6 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
153 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3 Multa:
 - 11.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 11.3.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.3.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 0,10% (dez centésimos por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.
 - 11.3.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 0,15% (quinze centésimos por cento) a 4% (quatro por cento) do valor da contratação.
 - 11.3.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 7 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM Ibitiara em 25/11/2025 às 17:01:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
154 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

- 11.3.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.3.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 0,20% (vinte centésimos por cento) a 6% (seis por cento) do valor da contratação.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 11.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.10 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 11.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 8 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GOMARA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
155 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

11.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 9 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRISTINA LOPES do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
156 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

- 12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Nota Explicativa: A sistemática dos itens 12.1.2 e 12.1.3 decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º, da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo:

Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades:

- 1) Se a comunicação ao contratado notificando a rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio.
- 2) Se a comunicação se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho).
- 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente, salvo se houver enquadramento na situação "2".

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.6.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3 Das indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

- 12.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 10 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CIBELAS 17.01.20 do dia 25/11/2025
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
157 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

12.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021)

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2 xxx

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 11 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibtiaira.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
158 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 024/2025

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do ente contratante, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE xxxxxxxxxxxx
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:
CPF: CPF:

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>

Página 12 | 12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CIB e as 17:07:10 do dia 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
159 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidades Demandantes:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A Secretaria Municipal de Saúde centraliza a elaboração do presente Termo para garantir a padronização e a qualidade técnica das especificações, otimizando o processo de compra. No entanto, cada unidade requisitante, assume a responsabilidade pelas aquisições e pela gestão dos recursos destinados à compra dos itens, conforme definições das quantidades expressa nos Documento de Formalização da Demanda - DFD de cada unidade.

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO (ATA SRP E/OU CONTRATO) :

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de carnes bovinas e suínas in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas ao atendimento das demandas alimentares das Secretarias Municipais de Ibitiara – BA, garantindo o fornecimento regular, seguro e de qualidade para as unidades que compõem a administração pública municipal, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES – PLANILHA REFERENCIAL

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
160 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA MAGRA TIPO ACEM, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.	2000	KG		
2	LAGARTO, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1200	KG		
3	CARNE BOVINA MAGRA TIPO PALETA resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas.,	1400	KG		
4	CARNE BOVINA MAGRA TIPO CAPA DE FILÉ, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1300	KG		
5	CARNE BOVINA MAGRA TIPO GRANITO, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1450	KG		
6	CARNE BOVINA MAGRA TIPO PEITO, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1500	KG		
7	CARNE BOVINA MAGRA TIPO MUSCULO DINATEIRO, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1300	KG		
8	CARNE BOVINA MAGRA TIPO MUSCULO TRASEIRO, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1350	KG		
9	CARNE BOVINA MAGRA TIPO COSTELA, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1100	KG		
10	CARNE BOVINA MAGRA TIPO FRALDINHA, resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1500	KG		

2

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CHESLE e em 25/11/2025 às 17:01:10

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
161 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



11	CARNE BOVINA MOIDA (TIPO MUSCULO) , resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1500	KG		
12	CARNE BOVINA MAGRA TIPO CARNE DE PESCOÇO , resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	1200	KG		
13	FÍGADO BOVINO , resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	400	KG		
14	CARNE SUÍNA TIPO BISTECA , resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	500	KG		
15	CARNE SUÍNA TIPO PERNIL resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	550	KG		
16	CARNE SUÍNA TIPO COSTELA resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	500	KG		
17	TOUCINHO TIPO SUÍNO resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	450	KG		
18	BUCHO BOVINO resfriada, limpa, aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, embalada em saco plástico transparente e atóxico e limpo.	350	KG		
VALOR TOTAL					

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIANA CHESLE e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
162 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



- 1.2. A estimativa da demanda para a contratação pretendida levou em conta os seguintes dados:
- 1.3. Planejamento realizado pelas Secretarias demandantes conforme demonstrado nos DFDs das Unidades, peças constantes nos autos do processo, levando em consideração a demanda de cada secretaria.
- 1.4. A quantidade foi estimada para um período de 12 (doze) meses.
- 1.5. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.
- 1.6. A vigência da ARP será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 1.7. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que se destina à aquisição regular de carnes bovinas e suínas in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas ao atendimento das demandas alimentares das Secretarias Municipais de Ibitiara – BA, as quais são essenciais para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das diversas secretarias do município de Ibitiara/BA, cuja demanda é constante e permanente.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO COMO BEM COMUM

- 2.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso I, do art. 28.
- 2.2. A demanda ora requisitada, têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

- 3.1. A contratação em tela tem por objetivo garantir uma alimentação nutritiva, balanceada e adequada aos participantes de eventos, formações e atividades administrativas, promovidas pela Administração Pública Municipal, influenciando positivamente a percepção dos cidadãos e dos envolvidos sobre a gestão pública, bem como ofertar alimentação diária aos pacientes assistidos pelas casas de apoio na sede e na capital do Estado, esse cuidado explícito fortalece a confiança entre os cidadãos e a gestão municipal, mostrando que suas necessidades são atendidas de forma responsável e compassiva. Assim, o investimento em alimentação de qualidade se traduz em resultados tangíveis na saúde e satisfação das comunidades servidas.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto nos instrumentos de planejamento do município, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e nos estudos técnicos preliminares.
- 3.3. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), devido ao município de Ibitiara – BA ainda não ter elaborado. No entanto, a demanda encontra-se prevista nos diversos instrumentos de planejamento da gestão pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade desses gêneros alimentícios, assegurando que as refeições servidas nas unidades públicas mantenham padrões nutricionais e sanitários adequados, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA.
- 4.2. Durante o levantamento técnico, constatou-se a necessidade de carnes bovina e suína, em cortes variados, atendendo às especificações nutricionais e de preparo exigidas por cada unidade consumidora. O abastecimento regular é indispensável para o funcionamento adequado dos programas de alimentação institucional e de apoio social do município.
- 4.3. A contratação apresenta-se como necessidade essencial e contínua, tendo em vista que o consumo desses produtos ocorre diariamente nas Casas de Apoio da sede e também na Casa de Apoio localizada na capital do estado, casa dos policiais militares, cuja despesas são custeadas pelo município, como também para suprir as necessidades decorrentes da realização de eventos, reuniões e demais atividades institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelas Secretarias de Educação, Administração e Assistência Social, as quais demandam a oferta de alimentação de qualidade e em quantidade suficiente para atender seus públicos-alvo.

4

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025 às 17:01:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
163 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



4.4. Ressalta-se que o Município não possui estrutura própria para produção ou processamento desses produtos, sendo indispensável a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos de inspeção sanitária competentes, garantindo o cumprimento das exigências legais e a segurança alimentar dos consumidores.

4.5. A ausência do fornecimento de carnes comprometeria diretamente a oferta de refeições nas unidades de apoio e nos programas municipais, afetando a saúde, a nutrição e o bem-estar dos usuários, além de causar interrupções nos serviços públicos essenciais. Tal situação geraria prejuízos administrativos, sociais e reputacionais à gestão pública municipal.

4.6. Em síntese, a contratação é imprescindível para o funcionamento regular das ações municipais, garantindo a manutenção da política de assistência alimentar, o cumprimento das normas sanitárias e a continuidade dos serviços públicos essenciais, refletindo o compromisso da Administração com a eficiência, a dignidade e a qualidade de vida da população atendida.

DA JUSTIFICATIVA PARA O REGISTRO DE PREÇOS:

4.7. O Registro de Preços está previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 e permite à Administração registrar os preços mais vantajosos para a futura contratação de bens, sem a necessidade de aquisição imediata. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade, controle orçamentário e planejamento estratégico, ao mesmo tempo em que evita aquisições emergenciais, compras fragmentadas e desperdícios decorrentes de estoques desnecessários.

4.8. A contratação pretendida visa estabelecer uma ata de registro de preços com validade determinada, por meio da qual será possível solicitar os itens de forma parcelada e conforme a demanda real de cada secretaria, respeitando os limites quantitativos previamente definidos. Isso garante a padronização dos insumos, a agilidade na aquisição, a economicidade nas contratações e a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem diretamente de uma alimentação de boa qualidade.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

4.9. A contratação para aquisição de carnes in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas às secretarias do Município de Ibitiara/BA, será realizada de forma parcelada por itens, conforme a Lei nº 14.133/2021. O parcelamento visa ampliar a competitividade, permitir a participação de micro e pequenas empresas, otimizar o controle do fornecimento e garantir eficiência e economicidade, evitando desperdícios e reduzindo custos de armazenamento e transporte.

4.10. A princípio, o parcelamento da contratação por item, mostra-se adequado e vantajoso, pois permite ampliar a competitividade no certame, favorecendo a participação de fornecedores especializados em determinados tipos de produtos.

4.11. Além disso, o parcelamento evita a concentração contratual em um único fornecedor, reduz riscos operacionais e possibilita uma gestão contratual mais flexível e eficiente. Permite ainda que os órgãos demandantes tenham maior controle sobre os materiais recebidos, facilitando a fiscalização e o acompanhamento da qualidade e da entrega dos produtos. Também se mostra vantajoso sob o ponto de vista logístico, considerando que as entregas poderão ser realizadas de forma programada e conforme a real necessidade das unidades administrativas, reduzindo desperdícios e otimizando os recursos públicos.

4.12. Por outro lado, a não adoção do parcelamento também foi considerada, principalmente sob a perspectiva da racionalização administrativa. A centralização da aquisição em um único contrato pode representar ganho de escala, com preços mais vantajosos em determinados itens, além de simplificar os procedimentos de fiscalização, recebimento e controle. No entanto, essa estratégia pode limitar a competitividade, restringir a participação de fornecedores locais e aumentar a dependência de um único contratado, o que pode representar um risco à continuidade do fornecimento em caso de descumprimento contratual.

4.13. Diante dessa análise, conclui-se que o parcelamento é recomendável, desde que realizado de forma técnica e criteriosa, de modo a equilibrar os benefícios administrativos e econômicos com o estímulo à ampla concorrência. Essa abordagem garante o melhor atendimento ao interesse público e a observância aos princípios da eficiência, isonomia e vantajosidade que regem as contratações públicas.

5

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CRISTINA DOS SANTOS em 25/11/2025 às 17:09:10.

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
164 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Para garantir a adequada execução do objeto e a plena observância ao interesse público, a presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, sanitários, logísticos e administrativos, assegurando a qualidade, a regularidade e a conformidade do fornecimento das carnes.
- 5.2. As carnes deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Município.
- 5.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação das unidades requisitantes.
- 5.4. O local de entrega será aquele descrito na ordem de fornecimento emitida pela unidade demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 16h, devendo a contratada atender a qualquer quantidade solicitada, sem estipular cotas mínimas ou máximas de entrega.
- 5.5. As carnes deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, livres de odores e contaminantes, devidamente resfriadas e/ou congeladas, acompanhadas da respectiva nota fiscal, conteúdo: espécie, corte, peso, procedência, número de registro no órgão de inspeção sanitária, data de abate e validade.
- 5.6. Quando aplicável, os produtos deverão vir acompanhados de informações técnicas do fabricante ou laudos de inspeção que comprovem a conformidade sanitária e de qualidade.
- 5.7. Em caso de defeitos, avarias, inconformidades ou irregularidades sanitárias, o item deverá ser substituído ou corrigido às expensas da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.
- 5.8. O fornecedor deverá comunicar oficialmente à contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação.
- 5.9. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente no que se refere à inspeção sanitária, segurança alimentar e registro dos estabelecimentos fornecedores.
- 5.10. As embalagens das carnes deverão ser íntegras, limpas, identificadas e protegidas contra contaminações externas, observando sempre que possível critérios de sustentabilidade ambiental e normas aplicáveis.
- 5.11. Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, tais como: frete, transporte refrigerado, descarregamento, embalagens, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento. O preço proposto será o valor final a ser pago pela Administração.
- 5.12. No ato da entrega, será realizada conferência dos produtos para verificar se as carnes atendem às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade apresentadas na proposta e exigidas no edital.
- 5.13. O pagamento à empresa contratada será efetuado somente após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos produtos entregues.
- 5.14. As carnes deverão ser embaladas e transportadas em veículos refrigerados, de forma a preservar a cadeia de frio, evitando qualquer dano, contaminação ou deterioração durante o transporte e descarga.
- 5.15. Os produtos deverão possuir garantia mínima de qualidade, dentro do prazo de validade, sendo de responsabilidade da contratada substituir imediatamente qualquer item impróprio para consumo, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.16. A contratada deverá seguir integralmente as normas e legislações vigentes referentes ao fornecimento, transporte, armazenamento e manuseio de produtos de origem animal, incluindo as normas da vigilância sanitária e de inspeção federal, estadual ou municipal.
- 5.17. As carnes deverão estar em conformidade com as regulamentações de segurança e qualidade, prevenindo eventuais riscos à saúde pública e assegurando o adequado consumo humano.
- 5.18. A Administração aplicará à presente contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como, quando aplicável, o Código de Defesa do Consumidor.

6

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CRISTINA DE OLIVEIRA em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>

ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
165 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



5.19. Todas as características técnicas do produto deverão constar nas embalagens ou rótulos, incluindo: espécie, corte, procedência, data de abate, validade, selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), peso líquido e temperatura de conservação.

5.20. Indicação de marcas ou modelos:

5.20.1. Não será exigida marca específica para o processo.

5.20.2. Os modelos serão àqueles descritos na planilha de itens.

5.21. Da exigência de amostra

5.21.1. Não haverá exigência das amostras.

5.22. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.22.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.23. Garantia da proposta

5.23.1. Não haverá exigência da garantia da proposta dos [artigos 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.24. Garantia da contratação

5.24.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de carnes in natura, resfriadas e/ou congeladas, destinadas às Casas de Apoio da Sede e de Salvador, casa dos policiais militares, bem como ao atendimento das demandas alimentares das Secretarias Municipais de Ibitiara – BA, especialmente nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração.

6.2. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade desses produtos, garantindo condições adequadas de alimentação nas unidades públicas e a manutenção das ações e programas municipais que dependem do abastecimento regular desses gêneros alimentícios.

6.3. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de carnes bovinas e suínas, devidamente licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária, com entregas parceladas conforme a demanda das unidades requisitantes, respeitando as condições higiênico-sanitárias e de conservação exigidas pela legislação.

6.4. Trata-se de uma solução tradicional e eficiente, amplamente adotada na administração pública, por se mostrar tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, garantindo a regularidade no fornecimento de alimentos essenciais ao funcionamento das unidades municipais, evitando interrupções nos serviços de apoio e alimentação.

6.5. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços, modalidade que amplia a competitividade, promove a economicidade e assegura maior transparência e agilidade no processo licitatório, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A solução prevê a organização por item, facilitando a participação de fornecedores de diferentes portes, inclusive micro e pequenas empresas locais, em observância ao princípio da isonomia e à legislação que incentiva o desenvolvimento econômico regional.

6.7. O fornecimento será realizado de forma fracionada e sob demanda, mediante requisições periódicas das secretarias, o que evita desperdícios, reduz custos de armazenamento e assegura o recebimento de produtos sempre dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo.

6.8. A contratação é considerada de natureza continuada, em razão da demanda permanente e essencial por carnes nas unidades públicas, especialmente nas Casas de Apoio e programas sociais, cujo consumo é regular e previsível. O fornecimento contínuo é indispensável para garantir a manutenção das atividades institucionais e o bem-estar da população atendida.

7

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CHACAS e em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
166 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



6.9. Assim, a solução proposta demonstra-se técnica, operacional e economicamente viável, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando o abastecimento regular e seguro de carnes para as unidades do Município de Ibitiara/BA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa parcelada.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. O local de entrega será aquele descrito na ordem de fornecimento emitida pela unidade demandante, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 16h, devendo a contratada atender a qualquer quantidade solicitada, sem estipular cotas mínimas ou máximas de entrega.

7.4. O recebimento do objeto será: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. Ressalta que o município não é obrigado a requerer uma quantidade mínima dos itens registrados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da solicitação para atender a necessidade pontual do Setor Requisitante.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Vale ressaltar que a licitação será por Sistema de Registro de Preços, não havendo a necessidade de indicação de dotação orçamentária, todavia, a indicação exata da dotação orçamentária por meio da qual correrá a despesa deverá ser feita quando da efetivação da contratação ou outro instrumento hábil para o atendimento imediato da demanda.

8.2. Contudo, as despesas decorrentes da futura contratação, quando requisitadas, serão custeadas com os recursos previstos no Orçamento Anual do Município, onde o setor contábil informará as possíveis dotações orçamentárias, constante no exercício vigente, capazes de atender as obrigações futuras.

9. ESTIMATIVA DOS PREÇOS REFERENCIAIS:

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.4. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
167 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



- 9.5. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.6. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.7. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO CONTRATO.

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 12.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
- 12.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em 25/11/2025 às 17:07:10.
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
168 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



12.15. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser executada pelo mesmo servidor público designado pela autoridade competente, considerando a realidade local e as condições de execução do objeto do contrato;

12.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do procedimento auxiliar de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada e continuada, desde que obedeça o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual dela advindo.

13.3. MODO DE DISPUTA

13.3.1. ABERTO. Que no presente caso, representa a estratégia mais adequada para assegurar os princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esta modalidade garante a transparência do processo, estimula a competitividade entre os fornecedores, simplifica os procedimentos administrativos e, principalmente, maximiza as chances de obtenção da proposta mais vantajosa para o município, resultando em economia de recursos públicos e melhor atendimento às necessidades da população.

13.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>

ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
169 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



- 13.4.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.4.1.1.2. No caso de **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.4.1.1.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 13.4.1.1.4. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.4.1.1.5. Inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 13.4.1.1.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 13.4.1.1.7. No caso de **cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 13.4.1.1.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).
- 13.4.1.1.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).
- 13.4.1.1.10. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;
- 13.4.1.1.11. Documentos oficiais de identificação dos sócios;
- 13.4.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

13.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 13.4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.4.1.2.4. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 13.4.1.2.5. Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 13.4.1.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 13.4.1.2.7. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CRISTINA DOS SANTOS em 25/11/2025 às 17:01:10

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
170 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



13.4.1.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.4.1.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.4.1.2.10. Prova de regularidade através da Certidão de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)

13.4.1.2.11. Prova de regularidade através do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

13.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

13.4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

13.4.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

13.4.1.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.4.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.4.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.4.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.4.1.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, comprovação do patrimônio líquido de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

13.4.1.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.4.1.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

13.4.1.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.1.4.3. O fornecimento de carnes bovinas e suínas in natura, resfriadas e/ou congeladas deverá obedecer rigorosamente às normas sanitárias e regulamentações federais, estaduais e municipais aplicáveis à produção, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

13.4.1.4.4. As exigências legais têm como finalidade garantir a segurança alimentar, a rastreabilidade e a conformidade técnica dos produtos fornecidos à Administração Pública.

13.4.1.4.5. O atendimento ao objeto deverá observar, especialmente:

a) Lei Federal nº 1.283/1950 – dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;

b) Decreto Federal nº 9.013/2017 (RIISPOA) – regulamenta a Lei nº 1.283/1950, definindo as normas de inspeção, transporte e comercialização;

c) Instrução Normativa nº 66/2020 do MAPA – estabelece regulamentos técnicos de identidade e qualidade para carnes bovinas e suínas e seus derivados;

12

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
171 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



d) Resoluções da ANVISA e normas da Vigilância Sanitária Municipal, referentes à conservação, transporte refrigerado e controle de temperatura durante o armazenamento e entrega.

13.4.1.4.6. O fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade sanitária, incluindo:

a) Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM);

b) Registro do estabelecimento junto ao órgão de inspeção competente;

c) Certificados de conformidade sanitária e laudos de inspeção emitidos por autoridade oficial ou laboratório credenciado;

d) Notas fiscais com rastreabilidade completa (origem, data de abate, lote, peso, validade);

e) Comprovação de uso de transporte refrigerado e manutenção da cadeia de frio durante o processo logístico.

13.4.1.4.7. O cumprimento dessas exigências está em consonância com os princípios da eficiência, legalidade e segurança alimentar previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que o fornecimento atenda às condições de qualidade, conformidade técnica e segurança exigidas pela Administração Pública Municipal.

13.4.1.4.8. Recomenda-se que a fiscalização sanitária municipal acompanhe as entregas, verificando a integridade dos produtos, a validade e a documentação de inspeção, de modo a assegurar o cumprimento das normas sanitárias e legais aplicáveis.

13.4.1.5. DEMAIS DOCUMENTOS.

13.4.1.5.1. Certidão CEIS/CNEP

13.4.1.5.2. Alvará de Licença da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, da sede da licitante ou a sua dispensa justificada pelos órgãos competentes.

13.4.1.5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

13.4.1.5.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para o fornecimento do objeto, como locais, horários entre outros;

13.4.1.5.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado com a previdência social previstas em lei, se for o caso.

13.4.1.6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.4.1.6.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.4.1.6.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

13.4.1.6.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.4.1.6.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

13.4.1.6.5. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

13.4.1.6.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

13.4.1.6.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

13

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
172 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



13.4.1.6.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

- 14.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração;
- 14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 14.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 14.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CRISTINA LOPES e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
173 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00

**15. DO REAJUSTE.**

- 15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

- 17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 17.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
174 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

- 18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;
- 18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;
- 18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa**:
 1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
 2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
 3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
 4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
 - iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GEMILIA CHIAZZI em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
175 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

19.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

19.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

19.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na legislação.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

17

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA CRISTINA DOS SANTOS em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
176 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

21.1. São obrigações da Contratante:

- 21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 21.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 21.2.1. A contratada deverá cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 21.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 21.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 21.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- 21.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- 21.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- 21.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- 21.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- 21.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- 21.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

22.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 22.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

18

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA LIMA e em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
177 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



- 22.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 22.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 22.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 22.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 22.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 22.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 22.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

23. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:
- 23.1.1. A vigência da ARP será de 1 (um) ano/12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- 23.1.2. Não será admitida carona à ata de Registro de Preços;
- 23.1.3. O registro de preços está indicado na Lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar da licitação, conforme estabelece seu art. 78, IV.
- 23.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- 23.1.5. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades participantes, nos termos da legislação aplicável;
- 23.1.6. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 23.1.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 23.1.6.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 23.1.6.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 23.1.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.1.7. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 23.1.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste termo, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 23.1.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GILMARA LIMA e em 25/11/2025
Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
178 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



23.1.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

23.1.10.1. Por razão de interesse público;

23.1.10.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

23.1.10.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação aplicável;

24. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS FINAIS:

24.1. Preço máximo aceitável:

24.1.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser, no máximo, aqueles contidos no processo administrativo, revelados aos licitantes apenas após a fase de lances.

24.1.2. Excepcionalmente, poderá ser acatado preço unitário por item superior ao fixado na tabela de preços máximos de referência, desde que não haja sucesso na tentativa de negociação com o particular e cujas circunstâncias demonstrem que é mais vantajoso para a Administração, mediante despacho fundamentado.

24.2. A exequibilidade das propostas:

24.2.1. Para fins de julgamento objetivo, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021 o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

$$30\% \text{ DO VR OU MP} \leq \text{VP} \leq 70\% \text{ DO VR OU MP}$$

Onde:

- a) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;
- b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência, e superiores a 50% de tal valor;
- c) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;
- d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

20

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por CPM BAHIA LTDA em 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.



Quarta-feira
19 de Novembro de 2025
179 - Ano XIII - Nº 3790

Ibitiara

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS 11390964/0001-00



24.2.2. Se constatada a presunção de inexecutabilidade do preço final proposto, deverá ser efetuada diligências, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133/2023, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis.

Ibitiara – BA, 03 de novembro de 2025.

Quintino de Souza Pereira
Secretário de Saúde
CPF 000.901.125-51
Quintino de Souza Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 004/2021

21

Celular para Contato com a Recepção da Prefeitura (75) 99135-2693

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJJBQ0ZGRTLGOUY0MDJBNT

Este documento foi assinado digitalmente por GPM BAHIA LTDA às 17:07:10 do dia 25/11/2025

Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:

<https://www.ibitiara.ba.gov.br/verifica-assinatura/D94C15D9982836FD5AF32C0726DE82FE>
ou utilize o QR Code ao lado.

